



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**

**CONTRATO Nº 036/2021**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS E A EMPRESA VICTOR NASCIMENTO SILVA.**

Pelo presente instrumento a **CÂMARA DE BARRA DOS COQUEIROS**, estabelecido na Av. José Mota Macedo nº 29, Centro, na cidade de Barra dos Coqueiros, Estado de Sergipe, inscrito no CNPJ sob o nº 32.720.971/0001-00, neste ato representado pelo seu **Presidente Antônio Fernando Santos de Freitas**, ao fim assinado, doravante designado **CONTRATANTE** e a empresa **VICTOR NASCIMENTO SILVA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 24.844.536/0001-51, doravante denominada **CONTRATADA**, estabelecida na Av. Hermes Fontes, nº 790, sala 03, bairro Suissa, Aracaju/SE, CEP: 49.050-000, neste ato representada pelo Senhor **Victor Nascimento Silva**, inscrito no CPF 070.354.655-45, ajustam o presente Contrato em decorrência da **Dispensa de Valor**, que será regido pela Lei n.º 8.666, de 21.06.93 e suas alterações posteriores, mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 Contratação de empresa para aquisição e instalação de persianas nas janelas do prédio da Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros, conforme especificado no Projeto Básico.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E DA EXECUÇÃO**

2.1 O prazo deste contrato será de 30 (trinta) dias a partir de sua assinatura;

2.2 A entrega e instalação das persianas será feita no prazo máximo de **até 30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DISPENSA DE VALOR**

3.1 A presente contratação prescinde de **Dispensa de Valor**, visto que encontra amparo dentro do que preceitua o art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO**

4.1 Em contraprestação ao disposto contido na cláusula primeira, A **CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**, obriga-se a pagar a **CONTRATADA** o valor global de **R\$ 4.780,00 (quatro mil setecentos e oitenta reais)**.

**CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1 O pagamento será efetuado com a finalização da execução do serviço, até o décimo dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, após emissão da Nota Fiscal, devidamente atestada e de acordo com os serviços executados pela Contratada, a pedido da Contratante e mediante apresentação da Prova de Regularidade para com o INSS (CND), na forma exigida pela Constituição Federal em seu artigo 195, parágrafo 3º, Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela CEF, e as Provas de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal

Site: [www.cmbarradoscoqueiros.se.gov.br](http://www.cmbarradoscoqueiros.se.gov.br) - Email: [camarabarradoscoqueiros@gmail.com](mailto:camarabarradoscoqueiros@gmail.com)

Av José Mota Macedo, 29 – Centro – Barra dos Coqueiros/SE

Fone: (79) 99809-5789 – CEP: 49140-000



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**

e Trabalhista.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Câmara, oportunidade em que deverão ser apresentadas notas fiscais, incluindo as certidões referidas no parágrafo anterior, comprovando a efetiva execução dos serviços, relativas ao período correspondente, devidamente atestada pela contratante.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Havendo atraso de pagamento, a parcela atrasada será atualizada segundo a variação do INPC, desde a data final do período de adimplemento, até a data do efetivo pagamento. Para o efeito deste item, não serão computados os atrasos atribuíveis à contratada e os decorrentes da não aprovação dos documentos de quitação ou ainda da não aceitação do produto.

**CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1 A despesa prevista neste contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 01 – Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros;
- 1054 – Aquisição de Equipamentos Mobiliários e Veículos para a Câmara Municipal;
- 44.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente;
- FR 1001000

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

7.1 Com o objetivo de verificar sua conformidade com as especificações constantes neste Projeto Básico, o recebimento do serviço será realizado:

7.2 Provisoriamente, no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações constantes neste documento;

7.3 Definitivamente, no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, contados a partir do recebimento provisório, após verificação de sua compatibilidade com as especificações descritas no Projeto Básico e sua consequente aceitação mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelas partes.

7.4 Os serviços que forem executados em desacordo com o especificado, deverão ser refeitos pela Contratada em **até 05 (cinco) dias corridos** e o seu descumprimento poderá acarretar sanções conforme previsto na legislação vigente.

7.5 Caso após o recebimento provisório constatar-se que os objetos possuem vícios aparentes ou redibitórios ou estão em desacordo com as especificações ou a proposta, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanado o problema.

7.6 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço e/ou bem, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

**CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DO OBJETO**

8.1 A prestação dos serviços deverá dispor de garantia de **01 (um) ano**, conforme proposta, sendo que prevalecerá a garantia oferecida pelo fabricante, caso o prazo seja superior ao estabelecido pelo citado normativo.

8.2 Quando da entrega do serviço, a empresa deverá fornecer certificado de garantia, por meio de documentos próprios ou anotação impressa ou carimbada na respectiva Nota Fiscal.

Site: [www.cmbarradoscoqueiros.se.gov.br](http://www.cmbarradoscoqueiros.se.gov.br) - Email: [camarabarradoscoqueiros@gmail.com](mailto:camarabarradoscoqueiros@gmail.com)

Av José Mota Macedo, 29 – Centro – Barra dos Coqueiros/SE

Fone: (79) 99809-5789 – CEP: 49140-000



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

**9.1 Dos encargos da CONTRATADA:**

- 9.1.1 Executar a prestação dos serviços no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Projeto Básico, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia.
- 9.1.2 Arcar com todos os custos necessários para a prestação dos serviços, incluindo despesas dos tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir.
- 9.1.3 Os serviços devem ser acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.
- 9.1.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12,13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 9.1.5 O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, no prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos**, o produto com avarias ou defeitos.
- 9.1.6 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto.
- 9.1.7 Comunicar à Administração, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 9.1.8 A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicialmente contratado, nos termos do art. 65, §1º da Lei nº 8.666/1993.
- 9.1.9 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.
- 9.1.10 Não transferir a terceiros, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.
- 9.1.11 Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

**9.2 Dos Encargos da CONTRATANTE:**

- 9.2.1 Acompanhar os serviços prestados, disponibilizando local, data e horário.
- 9.2.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes deste Projeto Básico, para fins de aceitação e recebimentos definitivos.
- 9.2.3 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, que anotarará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo.
- 9.2.4 Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**

- 9.2.5 Permitir ao pessoal técnico da empresa, livre acesso, de modo a viabilizar a prestação dos serviços com os materiais inclusos.
- 9.2.6 Comunicar à empresa quaisquer irregularidades na prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis.
- 9.2.7 Efetuar o pagamento à Contratada, conforme estipulado neste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DENÚNCIA E RESCISÃO**

10.1 O presente Contrato será rescindido:

- a) ordinariamente, por sua completa execução;
- b) excepcionalmente, de acordo com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

11.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes penalidades:

- I - Advertência;
- II - Multa na forma prevista no parágrafo primeiro;
- III - Suspensão por até 02 (dois) anos do direito de licitar e contratar com a Administração;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A multa será aplicada até o limite de 1/3 (um terço) do valor da adjudicação e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor da respectiva Nota de Empenho, o que não impedirá, a critério da Câmara Municipal, a aplicação das demais sanções a que se refere esta Cláusula, podendo a multa ser descontada dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Câmara, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**  
**(Art. 67, Lei nº 8.666/93).**

12.1 Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 será designado servidor, lotado na Câmara, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.



FLS 55  
de  
Rubrica

**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**

§1º À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

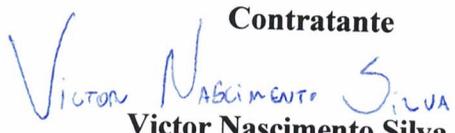
§2º A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

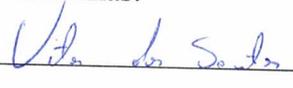
13.1 Para qualquer ação decorrente deste contrato fica eleito o foro da Comarca de Barra dos Coqueiros/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.  
E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, junto com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os seus jurídicos e legais efeitos.

Barra dos Coqueiros/SE, 26 de outubro de 2021.

  
**Antônio Fernando Santos de Freitas**  
**Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros – SE**  
**Contratante**

  
**Victor Nascimento Silva**  
**Victor Nascimento Silva**  
**Contratada**

Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_  
CPF: 064.556.125-82

  
\_\_\_\_\_  
CPF: 054.194.695-10